



Procedimento Administrativo nº 02.22.0014.0002108/2024-50  
Documento id. 04038515

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar a implementação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil no Município de Macaé, prevista na Portaria nº 121/2012 do Ministério da Saúde, que trata de pacientes com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outra drogas.

Indexador 01867291, portaria de instauração da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé.

Indexador 01723996, ata de reunião realizada pelo Ministério Público para tratar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta para restauração de rede de Atenção Psicossocial.

Indexador 01755586, Portaria 121/2012 do Ministério da Saúde.

Indexador 01919789, resposta da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé com cópia integral do PA nº 05.22.0014.0000657/2023-88.



Indexador 01867602, promoção de declínio de atribuição do procedimento para a 2ª PJIJ-Macaé.

Indexador 02799320, resposta da Secretaria Municipal de Saúde acerca do fluxograma de atendimento na urgência e emergência de crianças e adolescentes com transtornos/diagnóstico de saúde mental (Alta e Média Complexidade).

Indexador 02822864, cópia da ata de reunião realizada entre a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé e o Município de Macaé para tratar de proposta de TAC para reestruturação da rede de atenção psicossocial do município de Macaé.

Indexador 02874237, resposta da Secretaria Municipal Adjunta De Atenção Básica com apresentação do fluxo da rede de atendimento infanto juvenil.

Indexador 02950824, resposta da Gerência de Saúde Mental informando que o atendimento em terceiro turno do CAPS-AD estava acontecendo às terças, com reorganização prevista para ampliação para os dias de quarta e sexta. Foi anexado o Projeto Técnico da UAI prevista para Macaé.

Indexador 03760841 cópia do Projeto Técnico da UAI prevista para Macaé.

Indexador 03871854 ata de reunião realizada pelo Ministério Público no dia 14/01/2025 com a finalidade de debater e traçar estratégias para a redução da fila para atendimento dos adolescentes em tratamento decorrente do uso de drogas e álcool.



**Este o breve relatório. Passa-se à fundamentação.**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé, para acompanhar a implementação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil no Município de Macaé, que trata de pacientes com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outra drogas.

No decorrer do procedimento, medidas foram adotadas para o andamento da implementação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil. Apurou-se, por último, que os prazos referentes à implementação estão sendo tratados no TAC cujos termos estão sendo debatidos com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

Desta forma, com o fito de otimizar as informações referentes ao acompanhamento, a partir da correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro neste órgão de execução em agosto de 2024, sugeriu-se que os Procedimentos Administrativos para acompanhamento de Políticas Públicas tivessem a duração de 01 (um) ano.

Ocorre que, na maioria das vezes, pouco se avança no período de 01 (um) ano, entendendo-se que a solução mais adequada é que os procedimentos sejam bianuais, sempre observando os períodos dos mandatos do Chefe do Poder Executivo do ente responsável pela implementação da política pública.

Desta forma, portanto, este Procedimento abarcou o período de 04 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, já que a partir de 01 de janeiro de 2025 se inaugurou



um novo mandato eletivo, devendo, assim, o novo procedimento abarcar o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Isto posto, ante a necessidade de instauração de um novo procedimento referente ao período acima, promovo o **arquivamento** do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7.347/85, artigo 223, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 36 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Considerando a impossibilidade de notificação dos interessados, ante a ausência de representação, e consoante os termos do artigo 23, § 1º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, para fins de publicidade e ciência, determino que a Secretaria afixe cópia desta promoção no mural desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando à ciência de eventuais interessados.

Nos termos do artigo 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, no prazo de 03 (três) dias, dê-se ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Não sendo exercida a pretensão recursal no prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da respectiva certidão atestando esta informação, archive-se o presente Procedimento Administrativo no âmbito deste órgão de execução, sem a necessidade de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, haja vista o disposto no artigo 13, §4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Forme-se nova NF com cópia desta promoção de arquivamento e dos documentos que constam nos IDs nº 02822864, 02874237, 03760841 e 03871854, para fins de



instauração de procedimento administrativo com o seguinte objeto: “TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INFÂNCIA NÃO INFRACIONAL. SAÚDE. ACOMPANHAR E FOMENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL PARA TRATAR DE PACIENTES COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 121/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PERÍODO: 01 DE JANEIRO DE 2025 a 31 DE DEZEMBRO DE 2026.”

Macaé, 10 de março de 2025

**FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5800